

II - FLAVIA AMBROSIO TRINDADE MACHADO, Matrícula nº 20405-6, TECNICO EM SERVICOS PUBLICOS (OFICIAL ADMINISTRATIVO), Padrão 6, Especialização, Período Aquisitivo de 06-02-2007 a 06-02-2012, Período de Licença de 04-07-2018 a 13-07-2018.

III - KATIA NEVES BORGES, Matrícula nº 25896-2, PROFESSOR II (ED. INFANTIL E 1 AO 5 ANO/DOCENTE), Padrão 3, Especialização, Período Aquisitivo de 06-02-2013 a 11-02-2018, Período de Licença de 02-07-2018 a 13-07-2018.

IV - SANDRA REGINA PEDROSO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 24945-9, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 3, Médio, Período Aquisitivo de 08-10-2012 a 10-10-2017, Período de Licença de 02-07-2018 a 13-07-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 43.771, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I - CARMEN LUCIA DA SILVA, Matrícula nº 19773-4, PROFESSOR I (PROFESSOR), Padrão 6, Especialização, Período Aquisitivo de 01-06-2011 a 29-05-2016, Período de Licença de 04-07-2018 a 13-07-2018.

II - CLEICE GONCALVES, Matrícula nº 15090-8, TECNICO EM SERVICOS PUBLICOS (OFICIAL ADMINISTRATIVO), Padrão 10, Especialização, Período Aquisitivo de 02-11-2008 a 31-10-2013, Período de Licença de 30-07-2018 a 08-08-2018.

III - ELISANGELA ALVES DE LIMA, Matrícula nº 14092-9, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 11, Médio, Período Aquisitivo de 09-08-2006 a 07-08-2011, Período de Licença de 02-07-2018 a 13-07-2018.

IV - FABIANE ALMEIDA SILVA, Matrícula nº 24266-7, PROFESSOR II (ED. INFANTIL E 1 AO 5 ANO/DOCENTE), Padrão 3, Especialização, Período Aquisitivo de 01-10-2012 a 29-09-2017, Período de Licença de 27-06-2018 a 12-07-2018.

V - GERALDA CLEONICE PINHEIRO DA CONCEICAO, Matrícula nº 23886-4, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 3, Fundamental Completo, Período Aquisitivo de 20-09-2012 a 18-09-2017, Período de Licença de 02-07-2018 a 13-07-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 43.772, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I - FLAVIA AMBROSIO TRINDADE MACHADO, Matrícula nº 20405-6, TECNICO EM SERVICOS PUBLICOS (OFICIAL ADMINISTRATIVO), Padrão 6, Especialização, Período Aquisitivo de 06-02-2007 a 06-02-2012 e 07-02-2012 a 04-02-2017, Período de Licença de 30-07-2018 a 17-09-2018.

II - JANINE MATTE, Matrícula nº 20846-9, PROFESSOR II (PORTUGUES/DOCENTE), Padrão 5, Especialização, Período Aquisitivo de 13-08-2009 a 11-08-2014, Período de Licença de 04-07-2018 a 13-07-2018.

III - MARCOS ANTONIO SILVA, Matrícula nº 17061-5, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 8, Fundamental Incompleto, Período Aquisitivo de 29-03-2013 a 02-04-2018, Período de Licença de 30-07-2018 a 28-08-2018.

IV - MIRELE KRISTINE FERREIRA ANDRADE, Matrícula nº 26584-5, TECNICO EM SERVICOS PUBLICOS (OFICIAL ADMINISTRATIVO), Padrão 3, Graduação, Período Aquisitivo de 04-03-2013 a 02-03-2018, Período de Licença de 17-07-2018 a 31-07-2018.

V - NAGELLA MENDES BORGES, Matrícula nº 23062-6, EDUCADOR INFANTIL (EDUCADOR INFANTIL I), Padrão 4, Graduação, Período Aquisitivo de 08-11-2011 a 06-11-2016, Período de Licença de 02-07-2018 a 13-07-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 43.773, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

CRIA A REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E APROVA O SEU REGULAMENTO.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com fulcro nas suas atribuições legais dispostas nos arts. 2º, incisos IV e IX e 6º, incisos XIX, XXXI e XXXIV da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia e aprovar o seu Regulamento, na forma do Anexo que a esta integra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR
Procuradora Geral do Município

ANEXO

REGULAMENTO DA REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

Do Objetivo e da Linha Editorial

Art. 1º A Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia tem por objetivo divulgar trabalhos jurídicos relacionados com as áreas de atuação da Advocacia Pública Municipal.

Art. 2º A Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia publicará artigos, resenhas, ensaios e pareceres que tenham por objeto o estudo, a reflexão e a investigação de temas de interesse da Administração Pública Municipal relacionados às seguintes áreas:

I – Direito Público, material e processual:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Tributário;

II – Direito Civil e Direito do Consumidor, material e processual;

III – Direito Coletivo e Direito do Trabalho, material e processual;

IV – Advocacia Pública.

Parágrafo único. A análise da pertinência temática dos artigos com a linha de investigação da revista competirá ao Conselho Editorial e à Comissão Editorial.

CAPÍTULO II

Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 3º A Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia terá periodicidade semestral, com edições nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Art. 4º A Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia terá, inicialmente, divulgação em formato eletrônico, podendo vir a adotar outro formato, a partir da deliberação do Conselho Editorial.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da Revista

Art. 5º A Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Editorial;

II – Comissão Editorial;

III – Consultores.

§ 1º O Corpo Editorial da Revista será integrado pelos membros do Conselho Editorial, da Comissão Editorial e pelos Consultores.

§ 2º A equipe responsável pela gestão editorial da Revista será integrada pelos membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Editorial poderão submeter trabalhos para publicação na Revista da Procuradoria Geral do Município, abstendo-se de participar diretamente do processo de aprovação da publicação de seus respectivos trabalhos.

Art. 6º O Conselho Editorial da Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia será constituído de membros designados pelo Procurador-Geral do Município em ato específico, observada a seguinte estrutura:

I – Editor-Chefe;

II – 2 (dois) Editores-Adjuntos;

III – 3 (três) Conselheiros.

§ 1º O Conselho Editorial será integrado por membros da carreira de Advogado Municipal – especialidade Procurador Municipal, escolhidos por sua competência técnica, acadêmica e científica, preferencialmente com titulação de Doutor ou Mestre e vinculação a instituição de ensino superior, bem como por outros servidores, graduados ou não, lotados na Procuradoria Geral do Município, a critério e mediante escolha do Procurador Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Editorial serão designados para exercer suas atividades por mandato de 2 (dois) anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução por igual período, a critério do Procurador-Geral do Município de Uberlândia, observando-se, preferencialmente, a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

§ 3º A nomeação de novo membro, quando ainda não finalizado o biênio do mandato, será para cumprir o mandato pelo prazo restante do membro substituído.

§ 4º Os membros do Conselho Editorial deverão compatibilizar suas atividades editoriais com o regular desempenho de outras atribuições.

Art. 7º São atribuições do Editor-Chefe:

I – coordenar as atividades do Corpo Editorial;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

III – proferir decisão em matéria de competência do Conselho Editorial, em caso de empate;

IV – indicar ao Procurador-Geral do Município de Uberlândia nomes para ocupar a função de membros do Conselho Editorial;

V – coordenar as atividades de editoração, produção e distribuição da Revista.

Art. 8º São atribuições dos Editores-Adjuntos:

I – assessorar e auxiliar o Editor-Chefe em suas atividades, praticando os atos que lhes forem delegados;

II – substituir o Editor-Chefe em suas ausências e impedimentos, consoante designação deste.

Art. 9º Os Conselheiros componentes do Conselho Editorial serão selecionados através de lista de interessados e lista dos indicados pelo Editor-Chefe, com ampla participação, competindo a escolha ao Procurador-Geral do Município.

Art. 10. São atribuições do Conselho Editorial:

I – estabelecer a política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações;

II – elaborar as normas de submissão de trabalhos, fixando os critérios para sua aceitação;

III – fixar os parâmetros relativos à editoração da Revista;

IV – propor temas específicos para as edições da Revista;

V – selecionar, dentre os trabalhos aprovados pelos Consultores, aqueles que serão publicados em cada edição;

VI – decidir sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Editor-Chefe.

Art. 11. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes a cada semestre, em data designada no ato de convocação do Editor-Chefe e, extraordinariamente, mediante convocação do Editor-Chefe ou por iniciativa de no mínimo três de seus membros.

§ 1º Na composição do Conselho Editorial, será assegurada, em relação aos membros ocupantes da carreira de Advogado Municipal – especialidade Procurador Municipal, a participação de Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município e nas demais Secretarias Municipais.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata, elaborada por secretário escolhido entre seus próprios membros, que será discutida e votada preferencialmente na própria reunião, podendo ser aprovada por via eletrônica.

§ 3º O Conselho Editorial poderá rever suas decisões, de ofício ou a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias corridos a contar da ciência do ato.

Art. 12. A Comissão Editorial é formada pelo Editor-Chefe e pelos Assistentes Editoriais, cabendo-lhe a gestão burocrático-acadêmica da Revista.

Parágrafo único. Os Assistentes Editoriais, escolhidos entre os servidores ocupantes do cargo de Advogado Municipal, especialidade Procurador Municipal, bem como outros servidores interessados, lotados ou não na Procuradoria Geral do Município, são indicados pelo Editor-Chefe e nomeados pelo Procurador-Geral do Município para exercício da função, não havendo período de mandato pré-fixado.

Art. 13. Os Assistentes Editoriais serão divididos nas seguintes comissões:

I – Comissão de Seleção de Conteúdo;

II – Comissão de Seleção de Jurisprudência;

III – Comissão de Revisão;

IV – Comissão de Diagramação.

§ 1º Cada Comissão será integrada por, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 2º Os Assistentes Editoriais poderão integrar mais de uma Comissão, simultaneamente, caso seja de seu interesse.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial poderão integrar a Comissão Editorial, caso seja de seu interesse, respeitado o parágrafo único do artigo 12 deste regulamento.

§ 4º Caso alguma Comissão fique, temporariamente, sem membro, as demais Comissões absorverão as competências, até a nomeação da nova composição.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Seleção de Conteúdo:

I – auxiliar o Conselho Editorial da Revista no exercício de suas atribuições;

II – orientar e prestar informações aos autores do material científico submetido à Revista;

III – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista;

IV – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e eventuais problemas de autoria no material científico encaminhado à Revista;

V – encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos Consultores;

VI – promover o cadastro dos interessados em atuar como Consultores da Revista.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Seleção de Jurisprudência

promover a seleção de jurisprudência relacionadas aos assuntos abordados nos artigos a serem publicados em cada setor da Revista da Procuradoria Geral do Município e submeter à aprovação do Conselho Editorial.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Revisão promover a revisão final quanto à forma e redação dos trabalhos científicos aprovados para publicação, verificando sua adequação ortográfica, gramatical e quanto às normas de publicação da revista.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Diagramação:

I – auxiliar o Conselho Editorial da Revista no exercício de suas atribuições;

II – editar a Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia;

III – finalizar a formatação gráfica da Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia;

IV – adotar as providências administrativas e editoriais para a confecção da Revista;

V – disponibilizar, após aprovação do Conselho Editorial, a revista no sítio eletrônico destinado a esse fim, ou outro meio de divulgação.

Art. 18. Podem atuar como Consultores da Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia Procuradores Municipais e demais profissionais da área jurídica com competência técnica, acadêmica e científica, com titulação de Mestre ou Doutor e, preferencialmente, vinculação a instituição de ensino superior.

§ 1º A vinculação como Consultor da Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia se dará a partir de preenchimento de cadastro específico, junto à Comissão de Seleção de Conteúdo.

§ 2º A Comissão de Seleção de Conteúdo dará ciência ao Conselho Editorial da Revista a respeito do cadastramento de novos consultores, podendo os membros do Conselho Editorial, justificadamente, recusar o cadastramento.

§ 3º A Revista da Procuradoria Geral do Município não terá número pré-estabelecido de Consultores, devendo buscar amplo corpo de revisores filiados a instituições nacionais e internacionais, selecionados, preferencialmente, por meio de chamadas junto a Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros, bem como junto a instituições ligadas à pesquisa jurídica, à Advocacia Pública e a órgãos jurídicos públicos e privados.

Art. 19. São atribuições dos Consultores:

I – avaliar os trabalhos que lhes forem encaminhados pela Comissão de Seleção de Conteúdo, quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo, tendo como parâmetro os seguintes critérios:

a) Relevância do tema;

b) Originalidade da contribuição nas áreas temáticas da Revista;

c) Ineditismo do trabalho;

d) Clareza do texto;

e) Adequação da bibliografia;

f) Estruturação e desenvolvimento teórico;

g) Adequação gramatical e ortográfica;

h) Metodologia utilizada;

i) Conclusões;

j) Contribuição oferecida para o conhecimento da área.

II – elaborar manifestação recomendando a publicação ou a rejeição dos trabalhos analisados, indicando as alterações e adequações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO IV

Do Processo Editorial

Art. 20. Os trabalhos deverão ser submetidos à Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia pelos próprios autores, por meio de endereço eletrônico específico, observadas as normas e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicados trabalhos de autores convidados, mediante autorização destes.

Art. 21. A submissão dos trabalhos à Revista da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia ou o aceite de convite para sua publicação implica a anuência incondicional a todos os termos deste regulamento pelos autores, bem como a cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

§ 1º Os autores têm inteira e exclusiva responsabilidade pela titularidade e originalidade de seus trabalhos, bem como pelas opiniões neles manifestadas.

§ 2º A publicação de trabalhos na Revista não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 22. Os trabalhos serão recebidos pela Comissão de Seleção de Conteúdo, que avaliará preliminarmente sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista.

§ 1º Os trabalhos que não atenderem aos requisitos vigentes serão devolvidos a seus autores.

§ 2º Os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as modificações necessárias no prazo estabelecido.

Art. 23. Recebidos os trabalhos na forma do artigo anterior, a Comissão de Seleção de Conteúdo encaminhará o material a dois Consultores, para manifestação quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo.

§ 1º O encaminhamento do trabalho aos Consultores observará, preferencialmente, a pertinência entre sua especialidade e o tema do trabalho.

§ 2º Durante o processo editorial, os Consultores terão seus nomes mantidos em sigilo e não terão acesso à identificação dos autores dos trabalhos que analisarem.

Art. 24. Os Consultores terão prazo de até 15 (quinze) dias corridos para avaliação dos trabalhos, emitindo manifestação em formulário próprio, que conterà os seguintes critérios a serem valorados:

I – Relevância do tema: 1 ponto;

II – Originalidade da contribuição nas áreas temáticas da Revista: 1 ponto;

III – Ineditismo do trabalho: 1 ponto;

IV – Clareza do texto: 1 ponto;

V – Adequação da bibliografia: 1 ponto;

VI – Estruturação e desenvolvimento teórico: 1 ponto;

VII – Adequação gramatical e ortográfica: 1 ponto;

VIII – Metodologia utilizada: 1 ponto;

IX – Conclusões: 1 ponto;

X – Contribuição oferecida para o conhecimento da área: 1 ponto.

§ 1º Os Consultores poderão considerar apto para publicação apenas os trabalhos que obtiverem pontuação maior ou igual a 0,5 ponto em cada critério e pontuação total maior ou igual a 6 (seis) pontos.

§ 2º A manifestação poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado, de acordo com a pontuação obtida na análise de critérios objetivos.

§ 3º Na recomendação de publicação com ressalvas, os Consultores deverão apontar as modificações necessárias para adequação do trabalho.

Art. 25. Dar-se-á conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o material, sem a indicação dos nomes dos Consultores.

§ 1º O trabalho que receber manifestação favorável dos dois Consultores será considerado apto à publicação.

§ 2º Se o artigo receber manifestação favorável de um Consultor e desfavorável de outro, o material deverá ser submetido à análise de um terceiro Consultor, de ofício, por orientação do Editor-Chefe.

Art. 26. As manifestações de aprovação que contenham ressalvas serão encaminhadas aos autores dos trabalhos, para que tomem ciência da opinião firmada e possam adaptar seu texto ou justificar a manutenção do formato ou do conteúdo original.

§ 1º Os autores terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para adequar o texto, realizando as modificações pertinentes, ou manifestar sua discordância em relação às adequações propostas pelos Consultores.

§ 2º Em caso de discordância do autor quanto à necessidade de alteração do texto, a decisão final sobre a publicação ou não do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

§ 3º A ausência de manifestação do autor no prazo de que trata o § 1º deste artigo implicará a rejeição automática de seu trabalho.

Art. 27. Após seleção, os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Jurisprudência, que deverá entregar ao Conselho Editorial compilação de jurisprudências correlatas aos assuntos abordados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 28. Os trabalhos selecionados para publicação serão encaminhados à Comissão de Revisão, para revisão ortográfica, linguística e gramatical, normalização, indexação e produção, sujeitando-se aos ajustes necessários, a critério do Editor-Chefe, desde que não impliquem alteração de sentido.

Art. 29. A Comissão de Revisão submeterá os artigos selecionados e revistos ao Editor-Chefe para aprovação.

Art. 30. Após aprovação de todo o conteúdo que comporá a edição, o Editor-Chefe o encaminhará para a Comissão de Diagramação, para edição e formatação final e disponibilização em sítio próprio, ou outro meio de divulgação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. A participação no Corpo Editorial será considerada atividade relevante.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, observado o disposto no art. 10 deste regulamento.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR
Procuradora Geral do Município